

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO***Promotoria De Justiça De Engenheiro Paulo De Frontin***EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref: PA 02/2020-PJEPF

(MPRJ 2020.00212023)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ementa: Procedimento Administrativo – Art. 32, II, da Resolução GPGJ 2227/2018 – Fiscalização da Instituição de Acolhimento de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ.

Trata-se de procedimento administrativo iniciado de ofício por este Promotor de Justiça, a fim formalizar a fiscalização da Instituição de Acolhimento de Engenheiro Paulo de Frontin na forma determinada pela Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011, e Recomendação CGMP nº 01, de 28 de janeiro de 2020.

O procedimento administrativo tramita desde 4 de março de 2020.

Em julho de 2020 foi realizada inspeção virtual em decorrência da Pandemia de Covid-19.

Fls. 08/11 consta a Nota Técnica produzida pela Equipe do Craai Barra do Pirai.

Às fls. 19/31 estão juntados os relatórios evolutivos dos acolhidos [REDACTED], acolhidos a época.

Sentenças de destituição do poder familiar dos acolhidos lata [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

Inicial da ação de destituição do poder familiar movida em face de [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

Instado o município de Engenheiro Paulo de Frontin a prestar informações acerca dos repasses e aplicações das verbas de cofinanciamento federal para expansão qualificada dos serviços de acolhimento, vieram aos autos o Ofício nº 026/2021 que encaminhou que as verbas se encontravam depositados em conta específica tendo os valores passado a serem utilizados a partir de 2016, conforme documentos de fls. 55/70.

Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros às fls. 73.

Projeto Político Pedagógico às fls. 75/88.

Registros no CMDCA e COMAS às fls. 92v e 93.

Promoção de prorrogação às fls. 95/96.

Relatório de inspeção realizada em março de 2021 às fls. 127/131.

Informação técnica elaborada pela Equipe do Craai Barra do Pirai decorrente da inspeção realizada em 01 de julho de 2021.

Registro no COMAS e CMDCA, ambos com validade até 2023 (fls. 143 e 145).

Relatório de visita da Vigilância Sanitária Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin às fls. 146/147.



Solicitação indeferida de vistoria ao Corpo de Bombeiros para emissão de parecer técnico para o novo endereço da Instituição de Acolhimento de Engenheiro Paulo de Frontin, agora sediada na Rua Antonio Gomes Fontes, 57, casa 01 – Jardim Novo Rodeio – Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, às fls. 162.

Relatório de inspeção realizada em 24/11/2021 às fls. 169/171.

Laudo de Exigência do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (fls. 177/178).

Ofício nº 009/2022-PJEPF encaminhado ao Prefeito de Engenheiro Paulo de Frontin, Sr. José Emmanuel Rodrigues Artemenko, requisitando a adoção das medidas cabíveis para o cumprimento das exigências elencadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Promoção de prorrogação às fls. 188.

Reiteração do Ofício nº 009/2022-PJEPF às fls. 190.

Resposta ao Ofício 009/2022-PJEPF às fls. 194, esclarecendo as compras dos itens foram solicitadas à Secretaria de Planejamento.

Termo de visita (fls. 198/210) realizada em 24 de março de 2022, onde foram constatadas por este Membro pontos que necessitavam serem regularizados na infraestrutura da nova sede da Instituição de Acolhimento de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ.

Relatório da inspeção realizada em 24/03/2022 às fls. 211/215.

Inicial da Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, autuada sob o nº 0800073-96.2022.8.19.0022, movida em face do Município de Engenheiro Paulo de Frontin pela Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, requerendo dentre os pedidos de aquisição de móveis, utensílios domésticos e eletrodomésticos, a determinação de cumprimento das adequações impostas pelas Autoridades respectivas, a fim de se obter os laudos do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, bem como a substituição de todos os extintores de incêndio do abrigo municipal de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ.

O pedido de tutela de urgência não foi deferido pela Magistrada, no entanto, o município promoveu a aquisição de móveis e eletrodomésticos.

Este é o relato do essencial, em atendimento ao art. 43, inciso III, da Lei nº 8.625/93 e ao art. 118, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 106/2002.

Da análise dos autos do procedimento em questão, depreende-se que inexistem razões que justifiquem o seu prosseguimento. Isso porque, tal como acima relatado, trata-se de procedimento instaurado a fim de acompanhar e fiscalizar a Instituição de Acolhimento de Engenheiro Paulo de Frontin nos moldes da Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011, e Recomendação CGMP nº 01, de 28 de janeiro de 2020, que culminou com a distribuição da ACP nº 0000500-34.2019.8.19.0022. Neste turno o prosseguimento deste procedimento administrativo perdeu o seu objeto.

Em respeito ao princípio da eficiência e da obrigação prevista na Resolução CNMP 71/2011 a fiscalização da Instituição de Acolhimento será melhor realizada com a instauração de novos procedimentos administrativos para cada ano civil. Assim o objeto de cada inquisição será melhor delimitado e restrito a eventual necessidade de regularização de pendência e a adoção de medidas judiciais será mais assertiva e pontual.

Deste modo, este Órgão de Atuação, em caso de confirmação da promoção de arquivamento pelo E. Conselho Superior do MPRJ, irá instaurar futuros procedimentos administrativos para cada ano civil vindouro com o objetivo de atender a Recomendação CGMP nº 01, de 28 de janeiro de 2020.



Por conseguinte, infere-se que se torna aplicável à hipótese o Enunciado 18/2007, do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, verbis:

“ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL.

O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento.

Hipótese de homologação de arquivamento.

Referência legislativa: Resolução n.º 2.227/2018, art. 27 e Lei 8.429/1992, art. 17§1º.

Data da aprovação: 17 de dezembro de 2007.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Nova Redação do Enunciado CSMP n.º 18/2007

Fonte de publicação: Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020”

Na atual fase procedimental, por conseguinte, revela-se aplicável o disposto no art. 36, da Resolução GPGJ 2.227/2018: “Art. 36. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial ou de qualquer outra medida, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do procedimento administrativo”.

Ante todo o acima exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO deste feito, e determina-se a remessa desta promoção ao E. Conselho Superior do Ministério Público, de modo a dar-lhe ciência acerca de seu conteúdo, nos moldes do disposto no art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Dê-se publicidade a esta promoção de arquivamento, a fim de levar o conteúdo desta ao conhecimento dos eventuais interessados.

No mais deverá ser observado o teor do recente Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público.

Por fim, archive-se o presente feito internamente, nos moldes do que prevê o art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de outubro de 2022.


Ivany de Souza Bastos
Promotora de Justiça
Mat. 1572

Ivany de Souza Bastos
Promotora de Justiça
Matr. 1572